

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

**Processo:** PR2026.01/CLHO-00066

**Interessado:** Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento

**Objeto:** ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E ANTIECONÔMICOS, OBJETOS DO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO-MA,

**Modalidade:** Leilão Eletrônico

### I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do processo administrativo em epígrafe, instaurado com a finalidade de promover a alienação de bens móveis inservíveis, mediante realização de leilão eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Licitações e Contratos Administrativos.

A presente manifestação decorre do exercício das atribuições institucionais do Sistema de Controle Interno, notadamente no que se refere à verificação da legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade dos atos administrativos, conforme disposto no artigo 74, inciso III, da Constituição Federal de 1988, o qual impõe ao Poder Legislativo Municipal, com auxílio dos órgãos de controle interno, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do uso dos recursos públicos.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

#### 2.1. Da adequação da modalidade licitatória

A adoção da modalidade leilão encontra sólido respaldo jurídico nos artigos 6º, inciso XL, c/c artigo 76 da Lei nº 14.133/2021, sendo esta a via adequada para a alienação de bens móveis considerados inservíveis pela Administração Pública.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XL - leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

A modalidade escolhida é privativa para alienação de bens, priorizando o maior lance como forma de maximizar o interesse público na recuperação de valores patrimoniais.

No caso concreto, verifica-se a perfeita compatibilidade entre a natureza do objeto (alienação de bens móveis inservíveis), o critério de julgamento adotado (maior lance) e as disposições legais, o que evidencia a correta subsunção do procedimento à norma aplicável.

## 2.2. Do instrumento convocatório

Consta dos autos minuta de edital contendo os elementos essenciais à condução do certame, com definição das regras de participação, condições de arrematação e obrigações dos licitantes, atendendo às disposições do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021. O instrumento convocatório apresenta-se apto a reger o procedimento, conforme exposto no parecer jurídico anexo aos autos do processo em tela.

## 2.3. Da publicidade e transparência

A publicidade do certame deve observar o disposto no artigo 54, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente quanto à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, e demais portais, Diários Oficiais da União, Estado e Município.

## III – DA INSTRUÇÃO

Os autos encontram-se instruídos até a presente data com os seguintes atos:

- MEMO 2026/SEMGO;
- Documento de formalização de demanda;
- Estudo técnico preliminar;
- Termo de aprovação de ETP;
- Termo de referência;
- Aprovação do termo de referência;
- Despacho da Controladoria;
- Justificativa e termo;
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta de Edital;
- Decretos municipais;
- Parecer Jurídico opinando favoravelmente à realização do certame.

## IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este órgão de Controle Interno **opina favoravelmente** ao prosseguimento do feito, sem prejuízo de recomendações de aprimoramento formal em

# Controladoria Geral do Município



PREFEITURA DE  
**COELHO NETO**  
A MARCA DO TRABALHO

procedimentos futuros, tais como a inclusão de comprovação prévia de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas e demais sítios eletrônicos.

Encaminhe-se à autoridade competente para ciência e providências.

É o parecer, *s.m.j.*

Coelho Neto/MA, 07 de abril de 2026.

**Andressa Natalia Ferreira Azevedo**  
Controladora Geral Municipal  
Portaria nº 019/2026-CC

